



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
UTFPR - CAMPUS CURITIBA  
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS CURITIBA  
PROGRAMA POS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA E ASTRONOMIA-CT  
Avenida Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil  
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



## Resolução nº 04/2021 - PPGFA

Regulamenta o credenciamento e recondução de DOCENTES no PPGFA nas categorias PERMANENTE e COLABORADOR, bem como define suas atribuições mínimas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física e Astronomia (PPGFA), no uso de suas atribuições previstas no art. 6º do seu regulamento aprovado no processo 077-17 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO analisado em 27/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE AS **ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS** DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES:

1.1 Estar listado em Grupo de Pesquisa da Instituição, cadastrado no [Diretório de Grupos de Pesquisa](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.2 Ter Projeto de Pesquisa vigente, especificando como suas atividades se enquadram nas Linhas de Pesquisa do PPGFA, explicitando os resultados e contribuições esperadas:

1.2.1 Para docentes da UTFPR: Projeto de Pesquisa com ou sem fomento homologado na UTFPR, ou em agências de fomento.

1.2.2 Para docentes de outras instituições: Projeto de Pesquisa poderá ser homologado pela instituição de origem, ou em agências de fomento, ou ser submetido para homologação no colegiado do PPGFA.

1.3 Ministrar pelo menos uma disciplina nos últimos 48 meses;

1.4 Orientação

1.4.1 PERMANENTE: Orientação-principal concluída nos últimos 48 meses ou em andamento no momento do credenciamento.

1.4.2 COLABORADOR: Orientação-principal ou co-orientação concluída nos últimos 48 meses ou em andamento no momento do credenciamento.

1.5 Contribuir com produção intelectual;

1.6 Colaborar com a administração.

*Observação:* As atribuições mínimas redigidas neste documento foram baseadas no Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) - Deliberação Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

O credenciamento de novos docentes: permanente, colaborador e/ou pesquisador associado, ocorrerá por meio de edital específico a ser publicado pelo programa.

Art. 3º. ESTABELECEMOS OS CRITÉRIOS DE **CREDENCIAMENTO** DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

3.1 O credenciamento de docente permanente e colaborador se dará em reunião do Colegiado, para avaliar candidatos que atendam aos critérios mínimos, considerando sempre os últimos 48 meses, listados a seguir:

3.1.1 Possuir título de doutor;

3.1.2. Não ter sido descredenciado do PPGFA nos últimos 12 meses.

3.1.3 Apresentar "Plano de Trabalho" e Projeto de Pesquisa conforme item 1.2 deste edital.

3.1.4 Ter publicado (ou aceito para publicação) o equivalente a pelo menos 260 pontos em produção qualificada no CA-FÍSICA considerando percentis Base Scopus/Web of Science, com pontuação fornecida pela equação:

$$PD = A1*100 + A2*85 + A3*70 + A4*60 + B1*50 + B2*30 + B3*20 + B4*10 + C*0$$

Os estratos serão definidos utilizando-se os percentis das revistas de cada publicação na área Física/Astronomia, nas bases Scopus ou Web of Science. O estrato referência é calculado por intervalos iguais (12,5%) do percentil final, resultando em 8 classes com os seguintes recortes: 87,5 define valor mínimo do 1o estrato (A1), 75% define valor mínimo do 2o estrato (A2), 62,5% define valor mínimo do 3o estrato (A3), 50% define valor mínimo do 4o estrato (A4), 37,5% define valor mínimo do 5o estrato (B1), 25% define valor mínimo do 6o estrato (B2), 12,5% define valor mínimo do 7o estrato (B3) e valor máximo do 8o estrato inferior a 12,5 (B4).

\*Produção Docente (PD) com a contribuição de até três (3) autores docentes do programa será considerada integralmente, acima de três (3) autores docentes do programa a pontuação será dividida por (n-2), onde n é o número de autores que são membros do PPGFA;

3.2 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação e o Colegiado do Programa deverão considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o credenciamento de DOCENTE PERMANENTE E COLABORADOR, segundo as regras da CAPES e do próprio programa.

#### Art. 4º. PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

4.1 O recredenciamento como docente permanente e colaborador ocorrerá a cada 24 meses, considerando sempre os últimos 48 meses da atividade docente, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

4.1.a) para docentes permanentes e colaboradores, atender as atribuições mínimas dos docentes definidas no artigo 1º e 3º desta resolução;

4.1.b) docentes credenciados a menos de 24 meses não precisam submeter-se ao processo de recredenciamento.

*Disposições transitórias:* no recredenciamento a ser realizado em dezembro de 2021 (como decidido na reunião do colegiado 02/2021 do dia 11/03/2021) será considerada orientação

concluída nos últimos 48 meses ou orientação/co-orientação em andamento nos último 24 meses.

#### Art. 5º. PROCEDIMENTOS PARA **RECREDENCIAMENTO** DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

5.1 A comissão de acompanhamento fará uma chamada por email para credenciamento a cada dois anos (ou em datas pré-estabelecidas pelo colegiado).

5.2 Os docentes que desejarem se credenciar ao programa deverão enviar a documentação solicitada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

5.2.a) projeto de pesquisa com plano de trabalho, segundo o item 1.2;

5.2.b) pontuação de publicação requerida, segundo o item 3.1.4;

5.2.c) número de disciplinas ministradas no PPGFA, considerando os últimos 48 meses;

5.2.d) orientações concluídas nos últimos 48 meses.

5.2.e) orientações ou co-orientações concluídas ou em andamento nos últimos 24 meses.

5.2.f) link do [currículo Lattes](#) e [ORCID](#) atualizados.

5.3 A comissão fará a verificação das requisições, considerando as informações constantes nos currículos Lattes dos docentes e no sistema acadêmico da UTFPR, e levará para reunião do colegiado a lista de docentes que atenderem aos critérios do Artigo 4º, para homologação.

5.4 Os docentes que não atenderem aos critérios do Artigos 4º no momento do credenciamento, mas estiverem orientando alunos, poderão permanecer no programa como membros colaboradores até finalizar a orientação. Esses docentes não poderão iniciar novas orientações, e serão descredenciados automaticamente após a entrega da versão final da dissertação ou o desligamento do orientando.

#### Art. 6º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 Casos omissos a esta Resolução deverão ser apresentados ao Colegiado para deliberação.

6.2 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta resolução que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, elege-se o foro da

Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.3 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do PPGFA.